



LEI Nº 300/91-GP

MACAÍBA, 02 DE JULHO DE 1991

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de natureza contábil, com autonomia financeira e administrativa de acordo com o art. 172 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, cujos recursos financeiros serão destinados à execução dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde de Macaíba (FMS de Macaíba-RN):

I - dotações consignadas nos orçamentos plurianuais e anuais;

II - os transferidos mediante convênios, acordos ou ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, e de serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a saúde individual e coletiva;

III - os de receitas provenientes da venda de serviços de saúde;

IV - os obtidos através de operações de crédito;

V - os provenientes de doações e legados;

VI - os de dotações consignadas à saúde do Município nos Orçamentos Federal e Estadual;

VII - os decorrentes de aplicações financeiras; e

VIII - de outras que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo Municipal de Saúde de Macaíba.



Art. 3º - Os recursos do FMS de Macaíba serão depositados em Banco Oficial, através de conta específica em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos do FMS de Macaíba, serão aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º - Os recursos do FMS de Macaíba serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, propostos ou implantados pela reforma sanitária;

II - em estudos, pesquisados e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do município;

III - no pagamento de gratificações ao pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - em programa de treinamento e atuação técnico científica de pessoal;

V - no repasse de recursos às Unidades Assistenciais (UA), destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológica e laboratorial;

VI - no pagamento de serviços relacionados à realização de contratos, convênios e credenciamentos com a rede privada de saúde que esteja submetido ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VIII - na construção, reforma, ampliação aquisição ou lotação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatorios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde; e,

IX - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, imprevisível e inadiável, de caráter conexo, às previstas neste artigo.

Paragrafo Único - fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades, diferentes das ora especificadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A gestão administrativa e financeira do FMS de Macaíba é da competência da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo



manter um sistema organizado de contabilidade das suas operações, obedecidas as normas definidas em Lei para as entidades de direito público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde:

I - os planos plurianuais e anuais de aplicação do FMS de Macaíba e suas alterações;

II - os planos, programas e projetos de saúde e respectivos orçamentos;

III - proposta de realização de operação de crédito, para ampliação dos recursos do Fundo;

IV - quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo; e,

V - o relatório das atividades do FMS de Macaíba do ano, que deverá ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, administrará os recursos do Fundo através de um Conselho Diretor, o qual será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e o composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretária Municipal da Fazenda; e

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - caberá o Conselho Diretor:

a - elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual do Fundo;

b - incubir-se de sua contabilidade e preparar as prestações de contas semestrais e anual, conforme estabelecido na legislação específica das entidades de direito público;

c - especificar as normas de acompanhamento e controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as peculiaridades das entidades financeiras, que não conflitem com a legislação municipal;

d - atuar como órgão de apoio administrativo do Secretário Municipal de Saúde; e

e - opinar sobre toda a matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, no exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

de 1991, créditos especiais, para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de Macaíba, de no mínimo 10% da receita prevista no orçamento Geral do Município.

Art. 10 - A estrutura das Unidades Assistenciais próprias e cedidas, será fixada em regimento próprio.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem a competência daquele.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 02 DE JULHO DE 1991.



Mônica Nobrega Santos
MÔNICA NÓBREGA DANTAS
PREFEITA

Macaíba

CONSTRUINDO O FUTURO

1º OFÍCIO DE NOTAS
MACAÍBA (RN)
HILTON SALES CHAVES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
E-mail: primeirooficiomacaiba@yahoo.com.br

**PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

REGISTRO

APRESENTADO nesta data para registro,
protocolado sob o nº **2.811** e, registrado no Livro "**B-5**", Títulos e
Documentos, sob o nº **1.222**, dou fé.



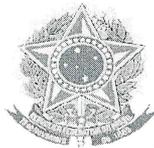
MACAÍBA (RN), 02 DE OUTUBRO DE 2009.

HILTON SALES CHAVES
TABELIÃO PÚBLICO



HILTON SALES CHAVES
TABELIÃO
MARIA OZÉLIA DA SILVA CHAVES
1ª SUBSTITUTA
KETULLY EDMEIA CHAVES
2ª SUBSTITUTA
1º Cartório Judiciário
Privativo Registro de Imóvel
Macaíba - Rio Grande do Norte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO HILTON CHAVES

Rua . Dr. Francisco da Cruz, nº 142 – Centro – Macaíba/RN

Tel/Fax: 84 – 3271-1378

Tabelião: Hilton Sales Chaves

Substitutas: **Maria Ozélia da Silva Chaves**

Kétully Edmeia Chaves

CERTIDÃO DE REGISTRO

Livro B-5

CERTIFICO, em razão do meu ofício, para os fins que se fizerem necessários, que **PROCEDI** no Livro **B-05**, de Títulos e Documentos, sob o nº “**1.222**” e Protocolo nº **2.811**, em data de 02/10/2009, O **Registro**, da Lei nº 300/91-GP que Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Macaíba, datada de 02/07/1991. Todo o referido é verdade, dou fé.

DADO E PASSADO nesta cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, aos dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove (02.10.2009). Eu, Hilton Sales Chaves (HILTON SALES CHAVES), Oficial do Registro de Títulos e Documentos, o fiz digitar, conferi, subscrevo, assino em público e assino no final, com o sinal de que faço uso.



MACAÍBA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2009.

EM TESTE Hilton Sales Chaves DA VERDADE

HILTON SALES CHAVES

Of. do Reg. Geral de Imóveis.

HILTON SALES CHAVES
TABELIÃO
MARIA OZÉLIA DA SILVA CHAVES
1º SUBSTITUTA
KETULLY EDMEIA CHAVES
2º SUBSTITUTA
1º Cartório Judiciário
Privativo Registro de Imóvel
Macaíba - Rio Grande do Norte